

b) No caso de instalações parcelares, devidas a alterações, a soma das potências instaladas, em kilowatts, dos geradores respeitantes à parte da instalação alterada, ou a soma das potências nominais, em kilowatts, dos utilizadores montados.

4 — Pelas vistorias correspondentes às inspecções ou aos ensaios indicados no artigo 7.º será cobrada a importância de 1000\$.

5 — As taxas constantes da tabela do n.º 1 e o valor indicado no número anterior deste artigo poderão ser alterados por portaria do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 10.º — 1 — As taxas das vistorias serão cobradas pelas entidades que as executarem, de acordo com as competências definidas no artigo 4.º

2 — As taxas das vistorias, embora constituindo emolumentos de carácter pessoal, serão receita do Estado e a sua distribuição far-se-á de harmonia com as disposições legais em vigor.

Art. 11.º As instalações eléctricas das embarcações nacionais deverão incluir as disposições necessárias para satisfazer as exigências que forem feitas pelo Estado-Maior da Armada, para fins de defesa das mesmas embarcações.

Art. 12.º Mediante despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sobre proposta da IGN, será impedida a saída para o mar das embarcações que não satisfaçam as disposições constantes deste diploma.

Art. 13.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 13 268, de 26 de Fevereiro de 1927, e 20 353, de 28 de Setembro de 1931.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Agosto de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 27 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 11/80/M

O Decreto Regional n.º 30/78/M, publicado no *Diário da República*, de 12 de Setembro de 1978, constitui um marco histórico no processo autonómico do arquipélago da Madeira ao estabelecer as insígnias da Região Autónoma.

No preâmbulo do referido decreto regional está fundamentada a pertinência da simbologia heráldica da Região Autónoma da Madeira, embora não considerasse ainda o hino e só apenas a bandeira, o escudo e o selo.

O presente diploma vem pois completar o já institucionalizado na lei e na acentuada personalização autonomista da população madeirense.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa,

a Assembleia Regional da Madeira determina, para valor como lei:

ARTIGO 1.º

É aprovado o hino da Madeira, cuja melodia e letra se publica em anexo e faz parte do presente diploma.

ARTIGO 2.º

1 — Nas cerimónias oficiais, o hino da Madeira será executado no início, após o Hino Nacional, e no final, antes deste.

2 — O hino da Madeira será ainda executado em saudação à bandeira da Região Autónoma da Madeira, ao Presidente da Assembleia Regional e ao Presidente do Governo Regional.

ARTIGO 3.º

1 — A Região Autónoma da Madeira exerce sobre a sua bandeira, o seu hino, o seu escudo e o seu selo todos os direitos correspondentes a propriedade intelectual.

2 — A reprodução dos símbolos heráldicos referidos no número anterior, para fins comerciais ou outros, carece de autorização do Governo Regional.

ARTIGO 4.º

Como símbolos da Região Autónoma da Madeira, a bandeira, o hino, o escudo e o selo têm direito ao respeito cívico.

ARTIGO 5.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 15 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 1 de Agosto de 1980.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Hino da Região Autónoma da Madeira

I

Do vale à montanha e do mar à serra,
Teu povo humilde, estóico e valente
Entre a rocha dura te lavrou a terra,
Para lançar, do pão, a semente:

II

Herói do trabalho na montanha agreste,
Que se fez ao mar em vagas procelosas:
Os louros da vitória, em tuas mãos calosas
Foram a herança que a teus filhos deste.

CORO

Por esse Mundo além
Madeira teu nome continua
Em teus filhos saudosos
Que além fronteiras
De ti se mostram orgulhosos.

Por esse Mundo além,
Madeira, honraremos tua História
Na senda do trabalho
Nós lutaremos
Alcançaremos
Teu bem-estar e glória.

HINO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MARCIAL

LETRA: ORNELAS TRIXEIRA

MÚSICA: J. VÍCTOR COSTA

do va-lê mon-ta-nha e do mar à ser- - - ra
 teu po-vo hu-mil-de, es-tói-co e va-len- - - te; em-teu-ro-cha
 ou-ra te-la-vrou-a ter-ra, pa-ra lon-gar do pão-a se-
 men-te He-rói do tra-ba-lho na mon-tanha que-
 -te, que se fez ao mar em va-gas pro-ce-lo- - - - ses, Es
 lou-ros da vi-tó-ria, em teu-os mui-ço-lo-ses, fo-ram a he-ran-ça
 que a teus fi-lhos des-te. **CORO** Por is - - se mun-do a - - lém
 Ma-dei-ra, teu nome con-ti-nue - - - a em teus fi-
 -lhos sa- - do - - sos que a lém fron-tei- - - ras, de ti se mos-tram or-gu-
 -lho - - - sos. Por is - - se mun-do a - - lém,
 Ma-dei-ra hon-ra-re-mos teu his-tó- - - ria. Na sen-da
 do tra-ba-lho nós lu-ta-re - - - mos, al-can-ça-re - - -
 mos teu bom-es - - tar e gló- - - ria - - -